

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3917 • São Paulo, sexta-feira, 1 de março de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.307/2023

Regulamenta o apoio remoto nas unidades de primeiro grau de jurisdição e no colégio recursal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as dificuldades que envolvem a composição das equipes cartorárias em número ideal para enfrentar demandas excepcionais extraordinárias;

CONSIDERANDO a dificuldade da unidade deficitária em reduzir, com recurso humano próprio, o acervo nela existente;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ferramentas para intervir nas unidades e proporcionar mecanismos de redução dos acervos com atividades remotas realizadas por servidores de outras unidades da mesma competência;

CONSIDERANDO que o apoio remoto permitirá o redirecionamento da força de trabalho sem necessidade de deslocamento do servidor, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o apoio remoto às unidades do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, a ser realizado exclusivamente por Escreventes Técnicos Judiciários lotados no primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – apoio remoto: modalidade de trabalho em que o servidor exerce suas atividades para unidade diversa de sua lotação, em regime de trabalho extraordinário

II – unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor

III – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade

IV – unidade beneficiada: unidade recebedora do trabalho à distância desenvolvido por servidor lotado em outra unidade

V – meta de desempenho: produtividade esperada do servidor por período

VI – produtividade: valor numérico correspondente às atividades realizadas pelo servidor

VII – participante: servidor inscrito no banco de dados de interessados em participar do apoio remoto

CAPÍTULO I DO APOIO REMOTO

Art. 3º. O apoio remoto vincula-se à exigência de que as atividades desempenhadas sejam unicamente em processos digitais e possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 4º. O apoio remoto será realizado à distância, em período diverso da jornada regular de trabalho do servidor, em dias úteis, no intervalo das 7h às 9h, no limite de 2 (duas) horas diárias, sem limite mensal, mediante crédito em horas singelas.

§ 1º. Caso o servidor cumpra sua jornada em regime de trabalho presencial, realizará o apoio remoto no posto de trabalho dentro do horário permitido para permanência no prédio.

§ 2º. No dia em que estiver atuando no apoio remoto o servidor deverá registrar o ponto no início e ao término das atividades, abrangendo a jornada regular e o serviço extra realizado no apoio remoto.

§ 3º. Considerando a necessidade do serviço no local de lotação do servidor, o gestor poderá indeferir o gozo dos dias de compensação obtidos pela participação no apoio remoto, situação na qual o servidor poderá solicitar a indenização dos referidos dias, nos termos da Portaria nº 9.960/2021.

Art. 5º. Compete ao gestor da unidade beneficiada, nos termos desta Portaria, atribuir as atividades que serão executadas pelos servidores que atuarão no apoio remoto.



CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS

Art. 6º. A critério da Presidência, somente unidades com elevada quantidade de acervo, em que o serviço extraordinário da própria unidade não mais resolveria, poderão receber o apoio remoto.

Art. 7º. O apoio remoto poderá ser solicitado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas pela Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Primeira Instância ou pelo gestor da unidade candidata.

§ 1º. Do requerimento deverão constar as atividades que serão realizadas e seus respectivos quantificadores, incluindo o período previsto para o apoio remoto.

§ 2º. Tratando-se de pedido da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria da Primeira Instância, deverá ser instruído também com a proposta de quantidade de dias e de servidores em apoio remoto.

§ 3º. As propostas apresentadas via sistema informatizado pelas unidades candidatas ao apoio remoto serão analisadas pela Secretaria da Primeira Instância.

§ 4º. A Corregedoria Geral da Justiça se manifestará sobre os pedidos, até mesmo propondo indeferimento, sobretudo quando a unidade estiver sendo acompanhada por equipe da própria Corregedoria.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas cientificará às unidades candidatas quanto ao resultado da solicitação, bem como quanto a eventuais adequações dos quantificadores, quantidades de dias e de servidores, ouvidas as recomendações da Secretaria da Primeira Instância e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. A Secretaria da Primeira Instância, com a participação do gestor da unidade beneficiada, poderá realizar a revisão da meta de desempenho a qualquer tempo, considerando a alteração da produtividade da unidade ou da equipe de trabalho.

CAPÍTULO III DOS INTERESSADOS EM REALIZAR O APOIO REMOTO

Art. 9º. O servidor interessado em realizar o apoio remoto deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formato eletrônico, via sistema informatizado, sendo necessária manifestação do superior hierárquico.

§ 1º. A inscrição será incluída no banco de dados, em ordem cronológica, considerando a competência jurídica da lotação do candidato.

§ 2º. A inclusão do candidato no banco de dados dependerá de autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas, vigorando por tempo indeterminado, enquanto presentes as condições estabelecidas para sua participação ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento previstas nesta Portaria.

§ 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas informará ao gestor da unidade beneficiada, no mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para início da atividade, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que realizará(ão) o apoio remoto.

§ 4º. Realizado o apoio remoto, o nome do servidor deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados para aguardar a próxima indicação.

§ 5º. O servidor indicado para realizar o apoio remoto que não possuir disponibilidade para desempenhá-lo no período indicado deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados, aguardando a próxima indicação.

§ 6º. Os servidores autorizados a participar do apoio remoto deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 10. É vedada a realização de apoio remoto pelos servidores que:

I – sejam comissionados;

II – tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

III – não tenham alcançado conceito positivo na última avaliação de desempenho que participaram.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO APOIO REMOTO

Art. 11. A quantidade de servidores, o total de dias e as metas de desempenho às atividades a serem realizadas pelo servidor em apoio remoto serão definidas pela Secretaria da Primeira Instância e serão transmitidas pelo gestor da unidade beneficiada aos servidores selecionados, através de correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 12. No primeiro dia do apoio remoto o gestor da unidade beneficiada, ou quem por este indicado, deverá realizar reunião virtual com os servidores selecionados, utilizando-se dos meios de tecnologia disponíveis para alinhamento das atividades.

Art. 13. Compete ao gestor da unidade beneficiada, ou a quem por este indicado, providenciar para os servidores que realizarão o apoio remoto o acesso, no sistema SAJ, à lotação da unidade beneficiada.

Parágrafo único. O acesso deverá ser solicitado junto ao serviço de suporte ao usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo início das atividades.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 14. São deveres do servidor em apoio remoto:

I – cumprir a meta de produtividade estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade beneficiada;

II – consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

III – manter o gestor da unidade beneficiada informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

IV – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;

V – cumprir diretamente as atividades atribuídas em regime de apoio remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.



CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 15. O desempenho do servidor em apoio remoto será medido pelo gestor da unidade beneficiada a partir da análise da meta de desempenho e da produtividade atingida.

Art. 16. Caso o servidor em apoio remoto não realize as atividades corretamente ou não atinja a meta de desempenho por motivo injustificado, o gestor da unidade beneficiada poderá solicitar sua substituição, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Analisado o motivo, por decisão da Presidência, o servidor poderá ser desligado do banco de dados de interessados em realizar o apoio remoto, ficando impedido de se inscrever pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 17. O servidor poderá ser desligado do apoio remoto e retirado do banco de dados de interessados:

- I - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – na hipótese prevista no artigo 16;
- III – a pedido, mediante solicitação prévia e justificativa;
- IV – na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(Republicado – DJe 21.11.2023)

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 35/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno à eleição para o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e de **01 (uma) vaga de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Desembargador(a) no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**, informando que o escrutínio será realizado no **dia 07 de março de 2024, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(a) candidatos(a), ordenados pela antiguidade:

DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

ÓRGÃO ESPECIAL – CLASSE CARREIRA

Décio de Moura Notarangeli
Luís Fernando Nishi
Renato Rangel Desinano
Flávio Abramovici

ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – CLASSE MINISTÉRIO PÚBLICO

Luiz Antonio Cardoso
José Jarbas de Aguiar Gomes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) – CLASSE DESEMBARGADOR(A) – TRE

Carlos Eduardo Pachi
Claudia Lucia Fonseca Fanucchi

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 4635-6209 ou (11) 4635-6102.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/02/2024, autorizou o que segue:

SOCORRO (prédio principal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **28 de fevereiro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 1/2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 18 de fevereiro de 2024, publicada em 21 de fevereiro de 2024, **do Tema 52 - IRDR - Carteira - Previdência – Serventias - Reajuste 11,08%, processo-paradigma nº 0001060-71.2024.8.26.0000**, Relatora Desembargadora TERESA RAMOS MARQUES, com a seguinte ementa:

"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR – Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas do Estado de São Paulo – Reajuste de 11,08% em 2016 – Número expressivo de recursos – Questão de direito – Divergência jurisprudencial – Juízo de admissibilidade – Possibilidade:

- É cabível o IRDR quando presentes, simultaneamente, a repetição da controvérsia sobre questão de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, além da existência de recurso condutor pendente de julgamento. Inteligência dos artigos 976, I e II, e art. 978, parágrafo único, do Cód. de Proc. Civil. Presença dos requisitos. Incidente admitido".

COMUNICA, ainda, que, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, **há determinação de suspensão** dos processos pendentes, individuais ou coletivos, a respeito da mesma questão.

Por ocasião da suspensão é aplicável o código SAJ n. **75052**; no levantamento, o código é SAJ n. 14985 (1ª instância) ou n. 55555 (2ª instância).

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001061-61.2023.2.00.0826 – BARUERI – Representação formulada pelo Doutor CASSIANO LUÍS LARA COSMELLI, advogado, de 26/10/2023.

ADVOGADO: CASSIANO LUÍS LARA COSMELLI – OAB/SP nº 322.984.

02) Nº 0001062-46.2023.2.00.0826 – BARUERI – Representação formulada pelo Doutor CASSIANO LUÍS LARA COSMELLI, advogado, de 26/10/2023.

ADVOGADO: CASSIANO LUÍS LARA COSMELLI – OAB/SP nº 322.984.

03) Nº 0001178-52.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por FABIANA FERREIRA GOULART, por sua advogada, de 24/11/2023.

ADVOGADA: THAIS BIANCA VIEIRA LIMA – OAB/SP nº 248.799.



04) Nº 0001237-40.2023.2.00.0826 – ARARAS – Representação formulada pela Doutora VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO NAGASE, advogada, de 12/12/2023.

ADVOGADOS(AS): EDIBERTO DIAMANTINO - OAB/SP nº 152.463 e DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA – OAB/SP nº 157.220; ATILA PIMENTA COELHO MACHADO - OAB/SP nº 270.981, LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO - OAB/SP nº 273.157 e outros(as).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000054-97.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por MARLENE DA SILVA KLEPA, de 23/01/2024.

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA KLEPA – OAB/TO nº 4.754.

02) Nº 0000063-59.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor GUSTAVO HENRIQUE SILVA BRACCO, advogado, de 30/01/2024.

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BRACCO – OAB/SP nº 187.552.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 2028753-93.2024.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Agravo de Instrumento - Jaguariúna - Agravante: Wm Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda - Agravado: Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna - Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por WM ENGENHARIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA em face da r. decisão identificada a fl. 19 dos autos, lançada pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, que, nos autos do mandado de segurança impetrado em face do Ilmo. Senhor Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna, negou a medida liminar pretendida para que fosse autorizado o registro da escritura pública de venda e compra do imóvel objeto da matrícula 1.124 junto àquela Serventia, independentemente da apresentação de certidão negativa de débitos (CND). O recurso de agravo de instrumento foi distribuído junto ao E. Tribunal de Justiça e aportados os autos junto à 4ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça, sobreveio decisão monocrática pelo não conhecimento do recurso, com determinação de redistribuição do feito ao C. Conselho Superior da Magistratura (fls. 23/25), sob fundamento de que a litigiosidade do recurso envolve matéria de Registro de Imóveis e ostenta a natureza de dúvida inversa. É o relatório. DECIDO. No caso em exame, o procedimento eleito pelo autor da demanda foi o mandado de segurança, ação mandamental proposta perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, em procedimento de natureza jurisdicional e contenciosa. Não se tratou de procedimento ou expediente decidido no âmbito da Corregedoria Permanente das Unidades Extrajudiciais. Cuida-se, portanto, de processo judicial cuja competência recursal cabe às Câmaras do Tribunal de Justiça. Assim, muito embora a questão de fundo tratada envolva matéria atinente aos registros públicos (registro de escritura pública de venda e compra e exigência feita pelo Oficial de Registro de Imóveis), o que realmente poderia deflagrar o procedimento de dúvida (direta ou indireta), fato é que o processo assumiu feição jurisdicional, a decisão recorrida foi proferida nos autos de um mandado de segurança, não se tratando de recurso afeto à competência do C. Conselho Superior da Magistratura ou da E. Corregedoria Geral da Justiça, mas às Câmaras comuns, que são as detentoras de jurisdição contenciosa. Em suma, a pretensão nitidamente litigiosa, de iniciativa da parte, retira do CSM e da E. Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciar o presente agravo de instrumento. Impõe-se, portanto, o reconhecimento da competência da Colenda 4ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça para conhecer do pedido, conforme estabelece o artigo 5º, inciso I, item I.33, da Resolução TJSP nº 623, de 16 de outubro de 2013. Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso e determino a redistribuição do agravo de instrumento à Colenda 4ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Felipe Porfirio Granito (OAB: 351542/SP) - Marco Antonio Ferreira Bonelli (OAB: 310473/SP) - Nicholas Guedes Coppi (OAB: 351637/SP)

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ITAPEVI

Diretoria do Fórum

Seção de Administração Geral
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede



2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Infância e Juventude

Vara Criminal
Ofício Criminal
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Seção de Armas e Objetos
Júri
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal
Setor das Execuções Fiscais

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1117067-57.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: PEDRO HENRIQUE COELHO CARNEIRO**, OAB/RJ 210.823.

PROCESSO Nº 1007613-07.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - JACI PAES DE ALMEIDA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dou provimento a ele para reformar a r. sentença, nos termos. Publique-se. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV: GILBERTO DUARTE SILVA**, OAB/SP 287.986.

PROCESSO Nº 0000559-20.2023.8.26.0270 - ITAPEVA - VIBRA ENERGIA S/A e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência para juntada, pelo GAB 3.1, das cópias das matrículas nºs 4.175, 30.748 e 33.848 do Registro de Imóveis de Itapeva, obtidas mediante consulta *on line*, e da planta apresentada pelos requerentes para a retificação de área, que foi encaminhada pela Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva. Com os documentos, dê-se ciência ao recorrente e aos requerentes, facultada a manifestação em cinco dias. Com as manifestações, voltem os autos conclusos. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. **(a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV: FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS**, OAB/SP 382.481, **THAÍS SANTOS GONZALEZ**, OAB/RJ 213.911 e **BRUNO VIDAL SOUSA DE CAMARGO BARROS**, OAB/SP 274.921.

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 129/2024

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA	UNIDADE
AURIFLAMA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI

COMUNICADO CEJAI nº 02/2024

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de São Paulo - CEJAI, comunica a deliberação na ata nº 189:

ATA DA 189ª REUNIÃO DA CEJAI

Em 26 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas, em sessão por videoconferência, sob a presidência do Senhor Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Presidente da CEJAI-SP, reuniu-se a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional. Participaram os Senhores Desembargadores Doutor Antonio Luiz Pires Neto, Doutor Eros Piceli, Doutor Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa, Doutor Ricardo José Negrão Nogueira, a Juíza de Direito e Secretária da CEJAI, Doutora Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa e a Juíza Assessora da Corregedoria, Doutora Monica Gonzaga Arnoni. Ausente, justificadamente, o Doutor Carlos Eduardo de Carvalho. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foi deliberado o Processo nº 0046579-94.2023.8.26.0100 de Habilitação para adoção internacional, Relator Desembargador Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa. "A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/



SP, por unanimidade, aprovou o pedido de habilitação dos requerentes para a adoção internacional, nos termos do voto do Relator". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa, Juíza Secretária da CEJAI-SP, lavrei a presente ata.

Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - Presidente da CEJAI-SP

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.2.1

RESULTADO DA 2ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 29/02/2024

1. 2018/197420 - JECRIM PEDREIRA - DESIGNAÇÃO da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 08 a 11/01/2024. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

2. 2018/197122 - 2ª VARA JEC CENTRAL - REQUERIMENTO formulado pela Doutora JULIANA NOBRE CORREIA, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central, solicitando a desvinculação dos Anexos Universitários FAAP e FMU daquela Vara. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

3. 2023/40052 - ANEXO POUPEMPO SANTANA DO PARNAÍBA - EXPEDIENTE referente a formalização de convênio com a Prefeitura de Santana do Parnaíba, visando à instalação de um Anexo do Juizado Especial Cível daquela Comarca nas dependências do Posto Poupatempo local. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

4. 2023/136673 - JECRIM PORTO FELIZ - CONSULTA formulada pelo Doutor Israel Salu, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guararapes, quando Juiz Substituto em exercício na Comarca de Porto Feliz, acerca da melhor interpretação para o termo "matéria exclusivamente repetitiva" e a possibilidade de computar as audiências de instrução em que há acordo, para fins de crédito de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

5. 2018/205431 - JECRIM TANABI - DESIGNAÇÃO do Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Fernandópolis, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 27/11/2023 a 07/12/2023, 11/12 a 15/12/2023 e nos dias 18 e 19/12/2023. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

6. 2024/20371 - VARA JEC OSASCO - OFÍCIO do Doutor PAULO DE ABREU LORENZINO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco, solicitando auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2.539/2019. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

7. 2019/173767 - JECRIM GUARARAPES - DESIGNAÇÃO do Doutor ISRAEL SALU, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guararapes, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 08/01/2024. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

8. 2019/9325 - II COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL – SANTANA - DESIGNAÇÃO de um magistrado para atuar no julgamento do Agravo Interno Criminal nº 1021110-06.2021.8.26.0001/50002, em trâmite na Turma Criminal do II Colégio Recursal da Capital – Santana, em virtude da participação dos membros da referida Turma em julgamento anterior. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

9. 2019/132985 - JECRIM SANTANA DO PARNAÍBA - DESIGNAÇÃO de Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana do Parnaíba: Doutora THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba, no dia 07/12/2023, e Doutora CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba, no período de 08/01 a 19/01/2024 e dias 22 e 23/01/2024. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

10. 2020/10659 - COLÉGIO RECURSAL DA 47ª C.J. – TAUBATÉ - SUSPEIÇÃO declarada pelo Doutor MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campos de Jordão, nos autos do Agravo Interno Cível nº 1001883-39.2022.8.26.0116/50001, em trâmite na 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 47ª Circunscrição Judiciária – Taubaté. – **Tomaram conhecimento, v.u.**



11. 2021/24453 - COLÉGIO RECURSAL DA 22ª C.J. – ITAPETININGA - OFÍCIO do Doutor MIGUEL ALEXANDRE CORRÊA FRANÇA, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 22ª Circunscrição Judiciária – Itapetininga, informando, nos termos do art. 712 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a relação de processos conclusos e não incluídos em pauta no prazo de 60 dias, bem como de processos conclusos há mais de 100 dias, ainda pendentes de julgamento, tendo como referência a data base de 07/02/2024. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

12. 2019/12035 - JECRRIM OSVALDO CRUZ - DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no período de 14 a 16/02/2024. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

13. 2019/26920 - VARA JECRRIM BARUERI - OFÍCIO da Doutora TELMA BERKELMANS DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, prestando informações atualizadas acerca da pauta de audiências do referido Juizado Especial. – **Acolheram a manifestação da relatora, v.u.**

14. 2023/123524 - COLÉGIO RECURSAL DE SÃO PAULO - OFÍCIO do Dr. Paulo Sergio Mangerona, Juiz de Direito da 6ª Turma Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, encaminhando, para conhecimento, a decisão proferida no Conflito de Competência Cível nº 0000525-56.2023.8.26.9061, nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Resolução nº 896/2023. – **Tomaram conhecimento, v.u.**

15. 2007/20774 - UAAJ ANHEMBI – CONCHAS - OFÍCIO da Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Conchas, solicitando a extinção da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do município de Anhembi. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

16. 2007/38162 - UAAJ PEREIRA – CONCHAS - OFÍCIO da Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Conchas, solicitando a extinção da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do município de Pereiras. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

17. 2018/193918 - COLÉGIO RECURSAL DA 19ª C.J. – SOROCABA - DESIGNAÇÃO da Doutora KARINA JEMENGOVAC PEREZ, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba e suplente da 6ª Turma Cível do Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária – Sorocaba, como membro titular da referida Turma, em virtude da aposentadoria da Doutora ADRIANA FACCINI RODRIGUES, por Ato de 01/02/2024. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

18. 2018/204001 - JECRRIM URUPÊS - DESIGNAÇÃO do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de General Salgado, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, a partir de 08/01/2024. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

19. 2019/5282 - COLÉGIO RECURSAL DA 4ª C.J. – OSASCO - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito integrante da Turma da Fazenda Pública e Presidente do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco, como Terceiro Juiz da 1ª Turma Cível do referido Colégio, no julgamento dos processos 1009765-24.2019.8.26.0127, 1003081-49.2020.8.26.0127 e 1008566-56.2018.8.26.0529, ocorrido em 08/02/2024. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

20. 2019/20274 - JECRRIM MIRANDÓPOLIS - DESIGNAÇÃO da Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, bem como da Doutora ÍRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, como Juíza Adjunta do referido Juizado, no período de 14 a 16/02/2024. – **Deliberaram encaminhar ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1026263-04.2022.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Esper Participações S/S Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTROS DE IMÓVEIS - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COM CONFERÊNCIA DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - IMÓVEL CUJO VALOR VENAL É SUPERIOR AO VALOR ATRIBUÍDO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - RECUSA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, NECESSÁRIA ANTE A POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE DOAÇÃO SOBRE O ATO DE INTEGRALIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL PORQUE ATRIBUÍDO AO IMÓVEL VALOR INFERIOR À SUA AVALIAÇÃO FISCAL - EXIGÊNCIA INDEVIDA - APELO PROVIDO - DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: Bruno Winkler (OAB: 204399/SP)



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1014660-31.2022.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Ivete Pellegrine Corrêa - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA - IMÓVEIS COM VALORES VENAIS DISTINTOS, QUE NÃO SE EQUALIZARAM COM A TORNA - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, OBTIDO DE FORMA NÃO ONEROSA, QUE IMPÕE A DECLARAÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO - ITCMD, OU COMPROVAÇÃO DA SUA NÃO INCIDÊNCIA POR DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - DEVER DO OFICIAL DE REGISTRO PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advts: Ivan Narcizo da Silva (OAB: 112283/SP)

Nº 1059123-97.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Paulo Bezerra Arantes - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO APRESENTANTE DO TÍTULO PARA IMPUGNAR A DÚVIDA - OFENSA AO ARTIGO 198, § 1º, INCISO III, DA LEI N.º 6.015/1973 - NULIDADE DO PROCESSO POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - Advts: Juliana Hellen Sudano Oikowski (OAB: 198217/SP)

Nº 1092983-89.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Christian Engelmeier - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - LEI MUNICIPAL QUE NÃO ELENCOU, DENTRE AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS (ITBI), O COMPROMISSO DE COMPRA VENDA - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA E DEFERIR O REGISTRO. - Advts: Jaciro Ribeiro (OAB: 179953/SP) - Marcos Jose de França (OAB: 335981/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/02/2024

1034360-24.2022.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1034360-24.2022.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria de Fatima Ferreira dos Reis Santos e outro; Advogado: Carlos Felipe Martins (OAB: 404356/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/02/2024

1008238-43.2023.8.26.0597; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Sertãozinho; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008238-43.2023.8.26.0597; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Michelle Fernanda Silva; Advogada: Jessica de Lima Zanandrea (OAB: 405956/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

DESEMBARGADORES

Dr. PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, DESEMBARGADOR(A), 7ª Câmara Direito Público, para presidir Plantão Judiciário nos termos das Res. 495/09 e 594/13 (Seção de Direito Público), Capital em 02/03/2024, em substituição ao Dr. RICARDO GRACCHO.